



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	24\$
A 1.ª série	11\$
A 2.ª série	9\$
A 3.ª série	7\$
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais do 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção	

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 953, concedendo à Câmara Municipal de Gaia e às das capitais de distrito as mesmas percentagens que a lei concede às suas congêneres de Lisboa e Pôrto nas vendas por utilidade pública das sobras de expropriações.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:373, de 27 de Janeiro de 1920, aprovando e mandando pôr em execução o plano de uniformes para o exército, anexo ao mesmo decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:453, regulando a venda das estampilhas consulares da taxa de \$50 a aplicar nas cédulas de inscrição consular para pagamento dos emolumentos devidos pelos emigrantes.

Decreto n.º 6:454, transferindo duas verbas dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 2:200 e 2:201, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro as contas da garantia de juro respectivamente das linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela e Santa Comba Dão a Viseu, relativas ao primeiro semestre de 1919-1920.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:202, autorizando a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar a substituir o seu depósito em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português.

Portaria n.º 2:203, proibindo a conversão em bilhetes do Tesouro Português dos depósitos de constituição das sociedades anónimas e mútuas para o exercício da indústria de seguros.

Portaria n.º 2:204, autorizando a inserção dos funcionários da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa na Cooperativa A Pensionista, como seus sócios consumidores.

Portaria n.º 2:205, autorizando a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto a transaccionar com os responsáveis ausentes em Pernambuco sobre o pagamento das despesas feitas por uma doente quando internada no Hospital do Conde de Ferreira.

Portaria n.º 2:206, autorizando a Misericórdia do Funchal a adquirir uma porção de terreno e pequenas casas próximo do seu hospital.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 953

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas vendas por utilidade pública das sobras de expropriações, as Câmaras Municipais de Gaia e das capitais de distrito terão as mesmas percentagens que a lei concede às suas congêneres de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério o Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 6:373

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o plano de uniformes para o exército, que abaixo segue.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

Plano de uniformes para o exército

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Este plano de uniformes para o exército contém as regras que servem de norma ao uso e à manufatura de todos os artigos de fardamento, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores e feitura.